



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo de Administrativo nº 2824/2023.

Chamada Pública nº 02/2023.

Contrato nº 225/2023.

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.672.169/0001-26, com sede na Estrada Vicinal PNG 040, s/n, Córrego Taquari, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.631-301, telefone de contato (19) 99767 5037, email: taquaricorrego@gmail.com, **dados bancários:** Banco do Brasil 001, Agência 0163-5, Conta Corrente nº 31878-7, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **DANILO ROBERTO BALDUINO**, brasileiro, casado, Agricultor/Presidente da Associação, nascido em 04/08/1985, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.176.070 e inscrito no CPF/MF sob o nº 343.564.458-30, residente e domiciliado na Rua Abílio Capodfóglgio s/n, bairro Paraíso, na cidade de Santa Cruz da Conceição/SP, CEP 13625-000, telefone de contato: (19) 99886 6813, e-mail: balduino.danilo@gmail.com / taquaricorrego@gmail.com, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Chamada Pública nº 02/2023 - Processo Administrativo nº 2824/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço unitário e total contratado, transcrito no **Projeto de Venda**, parte integrante desta avença.

2.2. Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 674.866,25 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

2.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar e acompanhada da regularidade da DAP, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2 A Nota Fiscal deverá constar a expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar dos dados bancários para o respectivo pagamento.

3.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93, a critério da administração.

4.1. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causada por seu consumo;

4.2. Todo hortifrutigranjeiro entregue deverá atender ao descritivo deste Edital, além de:

a) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- b) As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- d) Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- e) Livre de umidade externa anormal;
- f) Isenta de sabor e odor estranhos, enfermidades e, não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

4.3. Do Fornecimento: Os produtos deverão ser entregues parceladamente (mensalmente) de segunda à sexta-feira, exceto feriado.

4.3.1. Local das entregas: Setor de Merenda Escolar, sítio Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, rigorosamente no horário 06h As entregas poderão ser efetuadas em até 3 (Três) vezes/semana, de acordo com a necessidade do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) por contato telefônico e/ou via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar;

4.4. Do Transporte: A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado, uniformizado e identificado. Para os alimentos que necessitem de refrigeração, o transporte deverá ser efetuado de acordo com a Legislação vigente (Portarias CVS 5 de 09 abril 2013 e CVS 15 de 07 de novembro 1991), em carros refrigerados, fechado e com estrados, em condições que preservem as características do alimento refrigerado. 4.4.1. Os produtos *in natura*, deverão ser feito em caminhão baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 abril 2013 e CVS 15 de 07 de novembro 1991.

4.5. Constatado qualquer irregularidade, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5.1. As entregas deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira, exceto feriado, no Setor de Merenda Escolar, sítio à Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, das 06h às 11h e das 13h às 14h.

4.6. O fornecedor deverá se comprometer a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 – ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);

4.7 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

4.7.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

4.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.7.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.8. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

Órgão: 09.07 – nº da despesa: 336, categoria econômica: 33.90.30 – Fonte 05 - RECURSO FEDERAL – RO 12 306 2001 2041

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente Chamada Pública, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

10.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.5. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos alimentícios em conformidade com o disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

10.6. Todo produto entregue deverá atender ao descritivo no edital.

10.7. A entrega será parcelada conforme necessidade do setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente.

10.8. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas no edital e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

10.9. Os produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos conforme edital serão devolvidos e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital da Chamada Pública nº 02/2023 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **JOÃO TADEU DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.421.761-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.494.398-04, cargo de Operador de Máquina Hidrossolúvel, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e o contrato rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

14.4. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2023.12.06 16:59:45-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO
CNPJ nº 45.672.169/0001-26

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA:29732521805

Assinado digitalmente por ANGELITA FRANCO DE SOUSA:29732521805
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=11587975000184, CN=ANGELITA FRANCO DE SOUSA:29732521805
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2023.12.06 16:49:34-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO:29666928809

Assinado digitalmente por NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO:29666928809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749289000111, OU=videoconferencia, CN=NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO:29666928809
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2023.12.06 16:53:50-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo de Administrativo nº 2824/2023.

Chamada Pública nº 02/2023.

Contrato nº 225/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO

Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ANEXO ÚNICO

1	ABACATE	KG	600,00	9,4833	5.689,98
	Fruta de tamanho médio, pesando aproximadamente de 0,5 (meio) a 1 (um) kg cada unidade, fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estar isentas de lesões mecânica ou provocadas por insetos, não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes parasitas e larvas. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo.	-			
10	ESPINAFRE EXTRA	KG	900,00	13,0400	11.736,00
	ESPINAFRE EXTRA	-			
	Espinafre extra, por kg, parte verde das hortaliças de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem tracos de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, não serão permitidos defeitos nas verduras que alterem a sua aparência. Verduras próprias para o consumo. Devem ser frescas e livres de insetos e enfermidades isentas de umidade. Estar totalmente livre de sujidades e parasitas. Maço com peso de 500g.	-			
11	LARANJA PERA DESCASCADA	KG	11.000,	14,6233	160.856,30
	LARANJA PERA DESCASCADA	-			
	Laranja descascada pronta para consumo higienizada e refrigerada fruto fresco, tendo atingido o grau	-			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem: embalada a vácuo os pacotes com 10 unidades.

Transporte: deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente (portaria cvs 15 de 07 de novembro 1991, portaria cvs 5 de 09 de abril de 2013 e artigo 453, parágrafo 4º do decreto estadual 12.342) em carros refrigerados, fechado e com estrados, em condições que preservem as características do alimento refrigerado.

12 **LIMÃO THAITI TIPO A** KG 1.000,0 6,3400 6.340,00
LIMÃO THAITI TIPO A -

Limão thaiti tipo A com peso médio de 100 gramas. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranho. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo.

13 **MANDIOCA DESCASCADA** KG 3.300,0 11,8700 39.171,00
MANDIOCA DESCASCADA -

Minimamente processada, descascada, selecionada com procedência, higienizada, drenada, refrigerada, corte em pedaços (mínimo de 08 cm e máximo de 15 cm).

Embalagem: embalada a vácuo os pacotes de 02 kg
Transporte: deverá ser efetuado de acordo com a

legislação vigente (portaria cvs 15 de 07 de novembro 1991, portaria cvs 5 de 09 de abril de 2013 e artigo 453, parágrafo 4º do decreto estadual 12.342) em carros refrigerados, fechado e com estrados, em condições que preservem as características do alimento refrigerado.

14 **MELANCIA MÉDIA - UNIDADE** UN 1.000,0 44,6867 44.686,70
MELANCIA MÉDIA - UNIDADE -

Melancia procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes na casca, com aroma e sabor estranho. Estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes parasitas e larvas, com a casca e polpa intactas e firmes que afetem sua qualidade

Peso entre 9 a 10 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

15	MILHO NA ESPIGA DESCASCADO MILHO NA ESPIGA DESCASCADO	UN	1.000,0	1,7767	1.776,70
	Milho in natura na espiga, de primeira qualidade, de tamanho médio, com grau de maturação próprio para consumo cozido. Apresentar grãos bem desenvolvidos e inteiros, com coloração dos grãos amarelo-claro, sem podridão e sem fungos, sem sujidades. Deverá ser entregue já descascados, acondicionado em embalagens plásticas à vácuo ou bandeja de isopor, fechadas, limpas e higienizada. Peso médio por espiga 170 a 200g. Embalagem com 10 espigas.	-			
16	PEPINO CAIPIRA PEPINO CAIPIRA	KG	1.000,0	7,3333	7.333,30
	Pepino oriundo de planta sadia, de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes na casca, com aroma e sabor estranho. Estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes parasitas e larvas, com a casca e polpa intactas e firmes que afetem sua qualidade. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo. Comprimento entre 13 e 15 cm.	-			
17	REPOLHO VERDE EXTRA REPOLHO VERDE EXTRA	KG	1.500,0	5,7467	8.620,05
	"Cabeça" de porte médio proveniente de cultura sadia, de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes na casca, com aroma e sabor estranho. Estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes parasitas e larvas, com a casca e polpa intactas e firmes que afetem sua qualidade. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo. Peso médio (cabeça) de 1 kg	-			
18	TANGERINA PONKAN / MURCOT/ VERONA TANGERINA PONKAN / MURCOT/ VERONA	UN	36.000,	1,3700	49.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Tangeria/Laranja ponkan ou Murcot ou Verona, com peso entre 150 e 200 g. procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranho, tamanho médio e uniforme

19 **TOMATE ITALIANO MOLHO** KG 1.500,0 8,2000 12.300,00
TOMATE ITALIANO MOLHO -

Tomate italiano para molho procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato, estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causada por insetos e doenças, não conter sujidades, resíduos de produtos químicos e corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estarem isentos e umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estarem isentos de parasitas, larvas e resíduo de fertilizante. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo com peso aproximado de 20kg. Peso médio de 150 a 170 gramas

2 **ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A - KG** KG 2.500,0 6,5633 16.408,25

Abobrinha brasileira extra A, fruto procedente de planta sadia, suficientemente desenvolvido, estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, assim como manter sua forma e aparência, apresentar grau de desenvolvimento ideal para consumo humano e

suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo mediato e imediato. Estar isentas de lesões mecânica ou provocadas por insetos, não conter substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes parasitas e larvas. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo. Peso médio entre 500 e 800 g.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

20	TOMATE ITALIANO PARA SALADA TOMATE ITALIANO PARA SALADA	KG	7.000,0	10,7667	75.366,90
	<p>Tomate italiano para salada procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato, estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causada por insetos e doenças, não conter sujidades, resíduos de produtos químicos e corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estarem isentos e umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estarem isentos de parasitas, larvas e resíduo de fertilizante. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo com peso aproximado de 20kg. Peso médio de 150 a 170 gramas</p>				
21	OVOS ROSADOS TIPO EXTRA, CARTELA 2,5 DUZIAS Ovos rosados de galinha, de produção recente, pesando no mínimo 55 gramas cada unidade, tipo grande manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais sadios, isentos de sujidades, fungos ou substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais, trincos e quebras na casca. Embalagem primária: embalados em cartelas individuais apropriadas de papelão envolvidas por plástico, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Deve conter 30 unidades (duas dúzias e meia). Deverão constar especificações, a respeito da qualidade e seu valor nutritivo, a data de fabricação, validade e carimbo de registro no órgão competente. Embalagem secundária: Reembaladas em caixas de papelão reforçado com tampa, contendo 30 dúzias, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 15 dias contados da entrega do produto.	DZ	5.000,0	15,3333	76.666,50
22	ACELGA MINIMAMENTE PROCESSADA E HIGIENIZADA - PCT 1KG Acelga pronta para o consumo, selecionada com procedência, parte verde das hortaliças de elevada qualidade, com folhas verdes, turgescentes, firmes. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuíno e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares. Estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem defeitos, sem traços de descoloração, nada que altere a sua conformação e aparência. Estar totalmente livre de sujidades e parasitas. Embalagem: embalada à vácuo pacotes de 01 kg Transporte: deverá ser efetuado de acordo com a Legislação vigente (Portaria CVS 15 de 07 de novembro 1991, Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 e artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual 12.342) em carros refrigerados, fechado e com estrados, em condições que preservem as características do alimentos	KG	700,00	14,5467	10.182,69
3	ALFACE CRESPA EXTRA POR KG Alface crespa extra, por kg, parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e	KG	2.500,0	9,7767	24.441,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

cor, típicos da variedade, nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente, estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e não apresentar parasitas e larvas. O acondicionamento deverá ser por "pés", em caixas plásticas limpas padrões.

4 **BANANA NANICA COM PESO APROXIMADO DE 95 G. CADA** KG 10.000, 7,2500 72.500,00

Oriundo de plantas sadias, destinado ao consumo in natura devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes, tamanho médio e uniforme. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo

5 **BATATA DOCE ROSADA** KG 400,00 6,9467 2.778,68

Tubérculo oriundo de plantas sadias de boa qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livres de enfermidade, insetos, sujidades e defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (brotamento, esverdeamento, embonecamento grave, rachadura profunda, podridões, coração negro e mancha de chocolate), defeitos de natureza mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita

suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo.
Peso médio entre 150 e 300 g.

6 **BETERRABA EXTRA A - KG** KG 1.500,0 6,2833 9.424,95

Tubérculo de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor, não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estarem livres de enfermidades, terra aderente a casa, isentos de umidade externa anormal odor e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Não serão aceitos defeitos de natureza mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes Os tubérculos devem ser próprios para o consumo e de colheita recente. Deverão estar acondicionados em embalagem plástica para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo, com peso de 20 kg. Peso médio 230 g



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

7 CENOURA EXTRA A KG 3.000,0 7,0133 21.039,90
CENOURA EXTRA A -

Cenoura de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e defeitos mecânicos (físicos), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas, firmes, isentas de sujidades e larvas. Os tubérculos devem ser próprios para o consumo e de colheita recente. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo. Comprimento entre 16 a 20 cm.

8 CHUCHU EXTRA A KG 1.000,0 6,3033 6.303,30
CHUCHU EXTRA A -

Chuchu extra A, fruto procedente de planta sadia, suficientemente desenvolvido, estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, assim como manter sua forma e aparência, apresentar grau de desenvolvimento ideal para consumo humano e suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo mediato e imediato. Estar isentas de lesões mecânica ou provocadas por insetos, não conter substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes parasitas e larvas. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo. Peso médio 250 a 450g.

9 COUVE MANTEIGA EXTRA POR KG KG 1.000,0 11,9233 11.923,30
COUVE MANTEIGA EXTRA POR KG -

Couve extra, por kg, parte verde das hortaliças de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem tracos de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, não serão permitidos defeitos nas verduras que alterem a sua aparência. Verduras próprias para o consumo. Devem ser frescas e livres de insetos e enfermidades isentas de umidade. Estar totalmente livre de sujidades e parasitas. Maço com peso de 1 kg.

Total do Fornecedor: 674.866,25

Valor total do Contrato: R\$ 674.866,25 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

Assinado digitalmente por CÍCERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS V5, OU=
32071174000131, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=CÍCERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.12.06 17:00:20-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 2824/2023.

Chamada Pública nº 02/2023.

Contrato nº 225/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO

Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal **CICERO JUSTINO**

CPF: 095.748.618-99

DA

SILVA:0957486189

Assinatura: _____

9

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.12.06 17:00:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

CICERO JUSTINO

DA

SILVA:0957486189

Assinatura: _____

9

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.12.06 17:01:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal **CICERO JUSTINO**

CPF: 095.748.618-99

DA

SILVA:0957486189

Assinatura: _____

9

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.12.06 17:01:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

PELA CONTRATADA:

Nome: **DANILO ROBERTO BALDUINO**

Cargo: Agricultor/Presidente da Associação

CPF: 343.564.458-30

Assinado digitalmente por:
DANILO ROBERTO BALDUINO
CPF: 343.564.458-30
Data: 03/01/2024 10:48:35 -03:00

Assinatura: _____

digitalsign

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal **CICERO JUSTINO**

CPF: 095.748.618-99

DA

SILVA:0957486189

Assinatura: _____

9

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.12.06 17:02:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **JOÃO TADEU DA SILVA**

Cargo: Operador de Máquina Hidrossolúvel

CPF: 715.494.398-04

Documento assinado digitalmente

Assinatura: _____  **JOAO TADEU DA SILVA**
Data: 21/12/2023 11:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

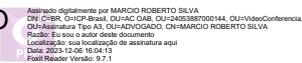
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: _____ **MARCIO ROBERTO SILVA** 
Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO SILVA
Data: 2023-12-06 16:04:13
Localização: sua localização de assinatura aqui
Formato: Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCIO ROBERTO SILVA
Fórmula: Especificação de localização de documento
Foxit Reader Versão: 9.7.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO

CNPJ nº 45.672.169/0001-26

PROCESSO ADM. Nº 2824/2023.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023.

CONTRATO Nº 225/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

VALOR: R\$ 674.866,25 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

**CICERO JUSTINO
DA
SILVA:09574861899**
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5
,OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado
PF AS, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.12.06 17:03:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **João Tadeu da Silva**, CPF **715.494.398-04**, atesto que na data de **28/11/2023** às **07:16:49** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **merendaescolar@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F24191E68F4175F85B0EC5F05F3E84466FAA6464763C1B3C171595BAA4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ad78964e-5cf8-4a62-a2e0-e77b87185e9c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C3E94-FUYYX-FRAVC-ATFFG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCIO ROBERTO SILVA - Eu sou o autor deste documento (CPF 192.039.028-64) em 06/12/2023 16:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANGELITA FRANCO DE SOUSA - Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento (CPF 297.325.218-05) em 06/12/2023 16:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO - Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento (CPF 296.669.288-09) em 06/12/2023 16:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CICERO JUSTINO DA SILVA - Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento (CPF 095.748.618-99) em 06/12/2023 16:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CICERO JUSTINO DA SILVA - Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento (CPF 095.748.618-99) em 06/12/2023 17:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CICERO JUSTINO DA SILVA - Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento (CPF 095.748.618-99) em 06/12/2023 17:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CICERO JUSTINO DA SILVA - Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento (CPF 095.748.618-99) em 06/12/2023 17:01 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

- ✓ CICERO JUSTINO DA SILVA - Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento (CPF 095.748.618-99) em 06/12/2023 17:01 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CICERO JUSTINO DA SILVA - Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento (CPF 095.748.618-99) em 06/12/2023 17:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CICERO JUSTINO DA SILVA - Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento (CPF 095.748.618-99) em 06/12/2023 17:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JOAO TADEU DA SILVA (CPF 715.494.398-04) em 21/12/2023 11:20
- ✓ DANILO ROBERTO BALDUINO (CPF 343.564.458-30) em 03/01/2024 10:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.signingdesk.com.br/validate/C3E94-FUYXX-FRAVC-ATFFG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.signingdesk.com.br/validate>